

# Constituição

**CONTEÚDO***do parágrafo***PREFÁCIO****CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO IFRS®**

<b>NOME E OBJETIVOS</b>	<b>1</b>
<b>GOVERNANÇA DA FUNDAÇÃO IFRS</b>	<b>4</b>
<b>OS CURADORES</b>	<b>5</b>
<b>O CONSELHO DE MONITORAMENTO</b>	<b>19</b>
<b>CONSELHO DE NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE</b>	<b>25</b>
<b>COMITÊ DE INTERPRETAÇÕES DE IFRS</b>	<b>39</b>
<b>CONSELHO DE NORMAS INTERNACIONAIS DE SUSTENTABILIDADE</b>	<b>44</b>
<b>CONSELHO CONSULTIVO DE IFRS</b>	<b>60</b>
<b>DIRETOR EXECUTIVO E EQUIPE</b>	<b>64</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>66</b>
<b>ANEXO</b>	
<b>FUNDAÇÃO IFRS – CRITÉRIOS PARA OS MEMBROS DO CONSELHO</b>	
Parte A – Critérios para os Membros do <i>IASB</i>	
Parte B – Critérios para os Membros do <i>ISSB</i>	

## Prefácio

---

Esta *Constituição* foi aprovada em sua forma original pelo antigo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASC*) em março de 2000 e pelos membros do *IASC* em uma reunião em Edimburgo em 24 de maio de 2000.

Em sua reunião de dezembro de 1999, o *IASC* nomeou um Comitê de Nomeação para selecionar os primeiros Curadores. Esses Curadores foram nomeados em 22 de maio de 2000 e assumiram o cargo em 24 de maio de 2000, como resultado da aprovação da *Constituição*. Na execução de seus deveres previstos na Constituição, os Curadores formaram a Fundação Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (a Fundação *IASC*) em 6 de fevereiro de 2001. Como consequência de uma resolução dos Curadores, a Parte C da *Constituição* revisada, aprovada em 24 de maio de 2000, deixou de ter efeito e foi excluída.

Refletindo a decisão dos Curadores de criar o Comitê de Interpretações de *IFRS*, e após consulta pública, a *Constituição* foi revisada em 5 de março de 2002. Subsequentemente, os Curadores alteraram a *Constituição*, que entrou em vigor a partir de 8 de julho de 2002, para refletir outras mudanças ocorridas desde a formação da Fundação *IASC*.

A *Constituição* exige que os Curadores revisem a *Constituição* a cada cinco anos. Os Curadores iniciaram a primeira revisão em novembro de 2003 e, após extensa consulta, concluíram a revisão em junho de 2005. As mudanças foram adotadas e aprovadas pelos Curadores em 21 de junho de 2005 e entraram em vigor em 1º de julho de 2005. Outras alterações foram adotadas e aprovadas pelos Curadores em 31 de outubro de 2007 e entraram em vigor imediatamente.

Os Curadores iniciaram formalmente a sua segunda revisão quinquenal das disposições constitucionais da organização em fevereiro de 2008. A primeira parte dessa revisão, que se concentrou na prestação pública de contas e na composição e tamanho do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASB*), levou a mudanças que foram aprovadas pelos Curadores em 15 de janeiro de 2009 e entraram em vigor em 1º de fevereiro de 2009. Esta versão reflete outras mudanças feitas na conclusão da revisão. Os Curadores aprovaram as mudanças em 26 de janeiro de 2010 e elas entraram em vigor em 1º de março de 2010. Em 2010, a Fundação *IASC* alterou seu nome para Fundação *IFRS*<sup>1</sup>.

Após as recomendações da Revisão de Estratégia de 2011 dos Curadores *IFRSs como Normas Globais: Estabelecendo uma Estratégia para a Segunda Década* da Fundação e a Revisão de Governança do Conselho de Monitoramento da Fundação *IFRS Relatório Final sobre a Revisão da Governança da Fundação IFRS*, os Curadores alteraram a Constituição para refletir a separação do papel do Presidente do *IASB* daquele do Diretor Executivo. Os Curadores aprovaram as mudanças em 23 de janeiro de 2013 quando elas passaram a ter efeito imediato.

Em julho de 2015, os Curadores lançaram uma revisão da Estrutura e Efetividade da Fundação *IFRS*. Essa revisão iniciou por meio de um documento de consulta pública de 120 dias intitulado: *Solicitação de Pontos de Vista – Revisão da Estrutura e Efetividade pelos Curadores – Questões para a Revisão*. Os Curadores revisaram o *feedback* dos *stakeholders* e em maio de 2016 concluíram que ainda era necessário consultar, por meio de uma Minuta de Exposição, todas as mudanças propostas à *Constituição* resultantes da revisão. Os Curadores revisaram o *feedback* dos *stakeholders* nessa consulta mais ampla e em outubro de 2016 concordaram em alterar a *Constituição* com efeito imediato.

Em outubro de 2018, os Curadores aprovaram uma alteração de alcance restrito à seção 11 da *Constituição* da Fundação para prorrogar o mandato do Curador Presidente e Vice-Presidente até o máximo de nove anos, levando em consideração qualquer mandato anterior já cumprido como Curador, Vice-Presidente ou Presidente, conforme seja o caso. Os Curadores também aprovaram uma alteração para permitir que o Curador Presidente seja nomeado dentre os Curadores ou para ser recrutado externamente. Essas mudanças entraram em vigor em 1º de dezembro de 2018.

Em agosto de 2020, como resultado das alterações ao *Manual do Processo Requerido* da Fundação *IFRS*, os Curadores alteraram as seções 60–63 da *Constituição* da Fundação *IFRS*. Essas alterações refletem que o Conselho Consultivo presta consultoria ao *IASB* (e aos Curadores) em assuntos estratégicos e não atua mais como um órgão consultivo técnico.

Em 2020, como parte de sua revisão quinquenal da estratégia da Fundação, os Curadores publicaram o *Documento de Consulta sobre Relatórios de Sustentabilidade* para avaliar a demanda por padrões globais de relatórios de sustentabilidade e consultar como a Fundação deve responder a essa demanda. Em vista do *feedback* desse documento de consulta, os Curadores publicaram a Minuta de Exposição Propostas de Alterações Direcionadas à Constituição da Fundação *IFRS* para Compor um Conselho de Normas Internacionais de Sustentabilidade para Definir as Normas de Sustentabilidade das *IFRS* em abril de 2021. Em outubro de 2021, em conexão com a decisão de estabelecer o Conselho de Normas Internacionais de Sustentabilidade, os Curadores aprovaram as mudanças necessárias à *Constituição*.

<sup>1</sup> Os passos necessários para dar efeito legal à mudança de nome da Fundação *IFRS* foram concluídos em meados de 2010.

## Constituição da Fundação IFRS®

(Aprovada pelos membros do *IASC* em uma reunião em Edimburgo, Escócia, em 24 de maio de 2000 e revisada pelos Curadores da Fundação IFRS (anteriormente a Fundação *IASC*) em 5 de março e 8 de julho de 2002, 21 de junho de 2005, 31 de outubro de 2007, 15 de janeiro de 2009, 26 de janeiro de 2010, 23 de janeiro de 2013, 13 de outubro de 2016, 1º de dezembro de 2018, 1º de agosto de 2020 e 21 de outubro de 2021).

### **Nome e objetivos**

---

- 1 O nome da organização será Fundação *IFRS*, um nome que terá efeito legal assim que possível e em seguida substituirá o nome da Fundação Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (a Fundação *IASC*). O Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASB*), cuja estrutura e funções são estabelecidas nas seções 25–38, e o Conselho de Normas Internacionais de Sustentabilidade (*ISSB*), cuja estrutura e funções são estabelecidas nas seções 44–59, serão os dois órgãos normatizadores da Fundação *IFRS*.
- 2 Os objetivos da Fundação *IFRS* são:
  - (a) por meio do *IASB* e do *ISSB*, desenvolver, no interesse público, normas de alta qualidade, compreensíveis, exequíveis e globalmente aceitas (denominadas como “Normas *IFRS*”) para relatórios financeiros para fins gerais com base em princípios claramente articulados. O *IASB* é responsável por desenvolver um conjunto de normas contábeis (denominadas “Normas de Contabilidade *IFRS*”) e o *ISSB* é responsável por desenvolver um conjunto de normas de divulgação de sustentabilidade (denominadas “Normas de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS*”). Esses conjuntos complementares de Normas *IFRS* destinam-se a fornecer informações de alta qualidade, transparentes e comparáveis nas demonstrações financeiras e nas divulgações de sustentabilidade que sejam úteis para investidores e outros participantes dos mercados de capitais do mundo na tomada de decisões econômicas.
  - (b) promover o uso e a aplicação rigorosa das Normas *IFRS*.
  - (c) no cumprimento dos objetivos associados a (a) e (b), considerar, conforme apropriado, as necessidades de uma gama de tamanhos e tipos de entidades em diferentes ambientes econômicos.
  - (d) promover e facilitar a adoção das Normas *IFRS* por meio da convergência das normas nacionais e regionais e das Normas *IFRS*.
- 3 As informações decorrentes da aplicação das Normas *IFRS* são elaboradas para atender às necessidades dos investidores e demais participantes do mercado de capitais; contudo, outras partes também podem achar as informações úteis. O *ISSB* desenvolve as Normas de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS* reconhecendo a importância de sua interoperabilidade com outras iniciativas de relatórios que atendem às necessidades de informações mais amplas de outras partes.

### **Governança da Fundação IFRS**

---

- 4 A governança da Fundação *IFRS* será fundamentalmente executada pelos Curadores e outros órgãos governantes que possam ser nomeados pelos Curadores, de acordo com as disposições desta *Constituição*. Um Conselho de Monitoramento (descrito em detalhes nas seções 19–24) proporcionará um vínculo formal entre os Curadores e as autoridades públicas. Os Curadores envidarão seus melhores esforços para assegurar que os requisitos desta *Constituição* sejam cumpridos; entretanto, eles podem fazer pequenas variações no interesse da viabilidade da operação se essas variações forem pactuadas por 75% de todos os Curadores.

### **Os Curadores**

---

- 5 Os Curadores incluirão vinte e dois indivíduos.
- 6 O Conselho de Monitoramento (descrito em maiores detalhes nas seções 19–24) será responsável pela aprovação de todas as nomeações e renomeações de Curadores. Ao aprovar essa escolha, o Conselho de Monitoramento estará vinculado aos critérios definidos nas seções 7 e 8. Os Curadores e o Conselho de Monitoramento estabelecerão em conjunto um processo de nomeação que permitirá ao Conselho de

Monitoramento recomendar candidatos e fornecer outro auxílio. Ao administrar o processo de nomeação e apresentar nomes para a aprovação do Conselho de Monitoramento, os Curadores consultarão as organizações internacionais estabelecidas na seção 8.

7 Todos os Curadores deverão demonstrar um compromisso firme com a Fundação *IFRS*, com o *IASC* e o *ISSB* como órgãos normatizadores globais de alta qualidade, ter conhecimento financeiro e ter capacidade de cumprir o compromisso de tempo requerido. Cada Curador terá um entendimento e será sensível aos desafios associados à adoção e aplicação de normas de divulgação de sustentabilidade e contábeis globais de alta qualidade desenvolvidas para uso nos mercados de capital no mundo e por outros usuários. A combinação de Curadores refletirá amplamente os mercados de capitais no mundo e diferentes históricos geográficos e profissionais para garantir um amplo conjunto de habilidades, experiências e perspectivas. Os Curadores deverão se comprometer formalmente em agir no interesse público em todos os assuntos. Para assegurar um amplo equilíbrio internacional, deverá haver:

- (a) seis Curadores nomeados da região da Ásia/Oceania;
- (b) seis Curadores nomeados da Europa;
- (c) seis Curadores nomeados das Américas;
- (d) um Curador nomeado da África; e
- (e) três Curadores nomeados de qualquer área, sujeitos à manutenção do equilíbrio geográfico geral.

8 Os Curadores incluirão indivíduos que, como um grupo, fornecam um equilíbrio apropriado de formações profissionais, e tenham interesse em promover e manter transparência em relatórios corporativos globalmente. Isso inclui indivíduos com experiência global em um nível sênior em reguladores do mercado de capitais, firmas representando investidores, redes internacionais de auditoria, e como preparadores, usuários, acadêmicos e administradores que sirvam ao interesse público. Para conseguir esse equilíbrio, os Curadores devem ser selecionados após consulta com profissionais de contabilidade e auditoria, o mercado de capitais e outros órgãos de interesse público, reguladores, investidores, preparadores, usuários e acadêmicos. Os Curadores estabelecerão procedimentos para pedir sugestões de nomeações dessas organizações relevantes e para permitir que os indivíduos apresentem os seus próprios nomes, incluindo a publicidade de cargos vacantes.

9 Os Curadores serão normalmente nomeados por um mandato de três anos, renovável uma vez.

10 Sujeito aos requisitos de voto na seção 15, os Curadores poderão anular a nomeação de um indivíduo como Curador com base em fraco desempenho, má conduta ou incapacidade.

11 O Presidente e até dois Vice-Presidentes dos Curadores serão nomeados pelos Curadores, sujeito à aprovação do Conselho de Monitoramento:

- (a) O Presidente pode ser nomeado dentre os Curadores ou ser recrutado externamente. Com a concordância dos Curadores, um Presidente que seja nomeado dentre os Curadores poderá servir como Presidente por um mandato de três anos, renovável duas vezes, a partir da data de nomeação como Presidente, mas a duração total do mandato não poderá exceder nove anos consecutivos, seja na capacidade de Curador, Vice-Presidente e/ou Presidente. Se o Presidente for nomeado através de um processo de recrutamento externo, este poderá servir como Presidente por um mandato de três anos, renovável duas vezes, até uma duração total máxima de nove anos consecutivos como Presidente. A nomeação de um Presidente será feita com vistas a manter um equilíbrio geográfico.
- (b) Vice-Presidente somente serão nomeados dentre os Curadores. Seu papel será o de presidir reuniões dos Curadores na ausência do Presidente ou de representar o Presidente em contatos externos. Com a concordância dos Curadores, um Vice-Presidente poderá servir por um mandato de três anos, renovável duas vezes, a partir da data de nomeação como Vice-Presidente, mas a duração total do mandato de um Curador não poderá exceder nove anos consecutivos. A nomeação de Vice-Presidente(s) será feita com vistas a manter um equilíbrio geográfico.

12 Os Curadores se reunirão pelo menos duas vezes a cada ano e serão remunerados pela Fundação *IFRS* com um honorário anual, compatível com as responsabilidades assumidas, e esse honorário será determinado pelos Curadores. As despesas de viagem a negócios pela Fundação *IFRS* serão arcadas pela Fundação *IFRS*.

13 Além dos poderes e deveres estabelecidos na seção 14, os Curadores poderão realizar esses compromissos operacionais e fazer outros acordos que considerarem necessários para alcançar os objetivos da organização, incluindo, entre outros, arrendar instalações e pactuar contratos de trabalho com membros do *IASC* e do *ISSB*.

14 Os Curadores:

- (a) assumirão responsabilidade pelo estabelecimento e manutenção de acordos de financiamento apropriados;
  - (b) estabelecerão ou alterarão os procedimentos operacionais dos Curadores;
  - (c) determinarão a entidade legal sob a qual operará a Fundação *IFRS*, desde que essa entidade legal seja uma fundação ou outro órgão societário que conceda responsabilidade limitada a seus membros e que os documentos legais que estabeleçam essa entidade legal incorporem disposições para atender os mesmos requisitos que as disposições contidas nesta Constituição;
  - (d) revisarão, no devido curso, a localização da Fundação *IFRS*, tanto em relação à sua base legal quanto em relação à(s) sua(s) localização(ões) operacional(is);
  - (e) investigarão a possibilidade de buscar status de beneficiante ou similar para a Fundação *IFRS* nos países em que esse status ajudaria na captação de recursos;
  - (f) abrirão suas reuniões ao público mas poderão, a seu critério, manter certas discussões privadas (normalmente apenas sobre seleção, nomeação ou outras questões de pessoal e captação de recursos); e
  - (g) publicarão um relatório anual sobre as atividades da Fundação *IFRS*, incluindo demonstrações financeiras auditadas e prioridades para o ano seguinte.
- 15 Haverá quorum para as reuniões dos Curadores se 60% dos Curadores estiverem presentes pessoalmente ou por meio de telecomunicação; Os Curadores não serão representados por substitutos. Cada Curador terá um voto e será exigida uma maioria simples desses votos para tomar decisões sobre assuntos que não sejam a anulação da nomeação de um Curador, alterações à Constituição ou pequenas variações feitas no interesse da viabilidade das operações, casos em que será exigida uma maioria de 75% de todos os Curadores. O voto por procuração não será permitido em nenhuma questão. No caso de empate, o Presidente terá um voto adicional de desempate.
- 16 Além dos deveres definidos acima, os Curadores:
- (a) nomearão os membros do *IASB* e do *ISSB* e estabelecerão seus contratos de serviço e critérios de desempenho;
  - (b) nomearão o Diretor Executivo, em consulta com os Presidentes do *IASB* e do *ISSB*, e estabelecerão seu contrato de serviço e os critérios de desempenho;
  - (c) nomearão os membros do Comitê de Interpretações de *IFRS* (Comitê de Interpretações) e do Conselho Consultivo de *IFRS* (Conselho Consultivo);
  - (d) revisarão anualmente a estratégia da Fundação *IFRS*, do *IASB* e do *ISSB* e sua eficácia, incluindo a consideração, mas não a determinação, das agendas do *IASB* e do *ISSB* e a eficácia da coordenação entre o *IASB* e o *ISSB* em assegurar a compatibilidade de suas respectivas normas;
  - (e) aprovarão anualmente o orçamento da Fundação *IFRS* e determinarão a base de captação de recursos;
  - (f) revisarão as questões estratégicas amplas que afetem os relatórios corporativos, promoverão a Fundação *IFRS* e seu trabalho e promoverão o objetivo da aplicação rigorosa das Normas *IFRS*, desde que os Curadores sejam excluídos do envolvimento em assuntos técnicos relacionados às Normas *IFRS*;
  - (g) estabelecerão e alterarão os procedimentos operacionais, providências em relação às consultas e o processo requerido do *IASB* e do *ISSB*, do Comitê de Interpretações e do Conselho Consultivo;
  - (h) revisarão o cumprimento dos procedimentos operacionais, providências em relação às consultas e o processo requerido, conforme descritos em (g);
  - (i) aprovarão as alterações a esta Constituição após seguir um processo requerido, incluindo a consulta ao Conselho Consultivo e a publicação de uma Minuta de Exposição para comentários públicos, e estarão sujeitos aos requisitos de voto apresentados na seção 15;
  - (j) exercerão todos os poderes da Fundação *IFRS*, exceto aqueles expressamente reservados ao *IASB* e ao *ISSB*, ao Comitê de Interpretações e ao Conselho Consultivo; e
  - (k) promoverão e revisarão o desenvolvimento de programas e materiais educacionais que sejam consistentes com os objetivos da Fundação *IFRS*.
- 17 Os Curadores poderão anular a nomeação de um membro do *IASB*, do *ISSB*, do Comitê de Interpretações ou do Conselho Consultivo, com base em fraco desempenho, má conduta, incapacidade ou não cumprimento de requisitos contratuais, e os Curadores desenvolverão procedimentos para essa anulação.
- 18 A prestação de contas dos Curadores será assegurada, entre outros, por meio de:

- (a) um compromisso feito por cada Curador para agir no interesse público;
- (b) seu compromisso de se reportar ao Conselho de Monitoramento e de atuar em coordenação com ele, de acordo com os termos descritos nas seções 19-24;
- (c) uma revisão da estratégia da Fundação *IFRS* e sua efetividade, sendo que essa revisão incluirá a consideração da estrutura da organização (se apropriado), mudança da distribuição geográfica dos Curadores em resposta às condições econômicas globais variáveis e a publicação de propostas dessa revisão para comentários públicos no máximo a cada cinco anos após a conclusão da revisão mais recente; e
- (d) uma revisão similar subsequentemente a cada cinco anos.

## O Conselho de Monitoramento

---

- 19 O Conselho de Monitoramento proporcionará um vínculo formal entre os Curadores e as autoridades públicas. Esse relacionamento busca reproduzir em nível internacional o vínculo entre os normatizadores de relatórios corporativos e as autoridades públicas que geralmente os supervisionam. O Conselho de Monitoramento e os Curadores celebrarão um Memorando de Entendimento, que descreverá a interação entre eles. Esse Memorando de Entendimento será disponibilizado ao público.
- 20 O Conselho de Monitoramento terá as seguintes responsabilidades:
- (a) participar do processo de nomeação de Curadores e aprovar a sua nomeação de acordo com as diretrizes das seções 6-9.
  - (b) assessorar os Curadores no cumprimento de suas responsabilidades definidas nas seções 14 e 16 e verificar esse cumprimento. Os Curadores elaborarão um relatório anual por escrito para o Conselho de Monitoramento.
  - (c) reunir-se com os Curadores ou com uma subcomissão dos Curadores no mínimo uma vez ao ano ou em menor periodicidade, conforme apropriado. O Conselho de Monitoramento terá autoridade para convocar reuniões com os Curadores ou separadamente com o Presidente dos Curadores (ou com o Presidente do *IASB* ou do *ISSB*, conforme apropriado) sobre qualquer área de atividade tanto dos Curadores, do *IASB* ou do *ISSB*. Essas reuniões poderão incluir a discussão de questões que o Conselho de Monitoramento tenha submetido à consideração oportuna da Fundação *IFRS*, do *IASB* ou do *ISSB*, e de qualquer resolução proposta dessas questões pela Fundação *IFRS*, do *IASB* ou do *ISSB*.
- 21 O Conselho de Monitoramento desenvolverá um estatuto que estabelecerá os seus procedimentos organizacionais, operacionais e de tomada de decisões. O estatuto será disponibilizado ao público.
- 22 Inicialmente, o Conselho de Monitoramento será composto pelo:
- (a) membro responsável da Comissão Europeia;
  - (b) Presidente do Comitê de Mercados Emergentes da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (*IOSCO*);
  - (c) Presidente do Comitê Técnico da *IOSCO* (ou o Vice-Presidente ou o Presidente nomeado da comissão de valores mobiliários, quando o Presidente de um órgão regulador de valores mobiliários da UE, o chefe da Agência de Serviços Financeiros do Japão ou o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários dos EUA for o Presidente do Comitê Técnico da *IOSCO*);
  - (d) Chefe da Agência de Serviços Financeiros do Japão;
  - (e) Presidente da Comissão de Valores Mobiliários dos EUA; e
  - (f) como observador, Presidente do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia.
- 23 O Conselho de Monitoramento reconsiderará a sua composição ocasionalmente, levando em conta os seus objetivos.
- 24 O Conselho de Monitoramento decidirá a aprovação da nomeação de Curadores e estabelecerá quaisquer posicionamentos comuns por consenso.

## Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASB*)

---

- 25 O *IASB* normalmente será composto por 14 membros. Os membros do *IASB* são nomeados pelos Curadores, de acordo com a seção 16(a). Até três membros poderão ser membros em período parcial (a

expressão “período parcial” significa que os membros em questão dedicam a maior parte do seu tempo no emprego remunerado na Fundação IFRS e cumprirão as diretrizes apropriadas de independência, estabelecidas pelos Curadores. Os membros restantes serão membros em período integral (a expressão “período integral” significa que os membros em questão dedicam todo o seu tempo no emprego remunerado na Fundação IFRS). Os trabalhos do IASB não serão invalidados devido ao não complemento integral de membros, em qualquer época; não obstante, os Curadores envidarão seus melhores esforços para alcançar o complemento integral.

- 26 As principais qualificações para associar-se ao IASB serão competência profissional e experiência prática profissional relevante e recente. Os Curadores selecionarão os membros do IASB, de forma consistente com os “Critérios para os Membros do IASB” definidos no Anexo a esta *Constituição*, de modo que ele compreenda um grupo de pessoas que represente, dentro desse grupo, a melhor combinação disponível de conhecimentos técnicos e diversidade de experiência internacional em negócios e mercado, incluindo auditores, preparadores, usuários, acadêmicos e reguladores de mercado ou financeiros, para que o IASB como um grupo possa contribuir para o desenvolvimento de normas contábeis globais de alta qualidade. Os membros do IASB deverão se comprometer formalmente em agir no interesse público em todos os assuntos. Nenhum indivíduo será um Curador e um membro do IASB ao mesmo tempo.
- 27 De forma consistente com os “Critérios para os membros do IASB”, conforme definidos no Anexo a esta *Constituição*, e a fim de assegurar um amplo equilíbrio internacional, haverá normalmente:
- (a) quatro membros da região da Ásia/Oceania;
  - (b) quatro membros da Europa;
  - (c) quatro membros das Américas;
  - (d) um membro da África; e
  - (e) um membro nomeado de qualquer área, sujeito à manutenção do equilíbrio geográfico geral.
- Os trabalhos do IASB não serão invalidados devido a não alocação completa de membros de acordo com a posição geográfica acima; não obstante, os Curadores envidarão seus melhores esforços para alcançar a alocação geográfica.
- 28 Espera-se que o IASB, em consulta com os Curadores, estabeleça e mantenha contato com os normatizadores nacionais, outros normatizadores e outros órgãos oficiais com interesse em normatização contábil a fim de auxiliar no desenvolvimento de Normas Contábeis IFRS para promover a convergência de normas contábeis nacionais e Normas Contábeis IFRS.
- 29 Cada membro em período integral e período parcial do IASB concordará contratualmente em agir no interesse público e considerar a *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro* do IASB (conforme alterada de tempos a tempos) ao decidir sobre as Normas de Contabilidade IFRS e revisá-las.
- 30 Os Curadores nomearão um dos membros de período integral como o Presidente do IASB. Até dois dos membros em período integral do IASB também podem ser designados pelos Curadores como Vice-Presidentes, cujo papel será o de presidir reuniões do IASB na ausência do Presidente ou o de representar o Presidente em contatos externos. A nomeação do Presidente e a designação como Vice-Presidente será pelo mandato estabelecido pelos Curadores. O cargo de Vice-Presidente não implica que o membro em questão seja o Presidente eleito. A nomeação de um Presidente e de Vice-Presidentes será feita com vistas a manter um equilíbrio geográfico.
- 31 Membros do IASB serão nomeados inicialmente para um mandato de cinco anos. Um mandato pode ser renovável por mais três anos, com a possibilidade de renovação até um máximo de cinco anos, em linha com os procedimentos desenvolvidos pelos Curadores para essas renovações. O mandato de um membro individual do IASB não pode exceder 10 anos no total.
- 32 Os Curadores desenvolverão regras e procedimentos para assegurar que o IASB seja, e seja visto como, independente e, especialmente na nomeação, os membros em período integral do IASB encerrão todos os vínculos empregatícios com os empregadores atuais e não manterão nenhum cargo que origine incentivos econômicos que possam colocar em dúvida a sua independência de julgamento no estabelecimento das Normas Contábeis IFRS. As transferências temporárias e quaisquer direitos de retornar a um empregador, portanto, não seriam permitidos. Não se espera que os membros em período parcial do IASB encerrem todos os demais vínculos empregatícios, mas que sejam capazes de demonstrar e manter um nível suficiente de independência.
- 33 Os membros de período integral e período parcial do IASB serão remunerados a taxas compatíveis com as respectivas responsabilidades assumidas; essas taxas serão determinadas pelos Curadores. As despesas de viagem a negócios do IASB serão arcadas pela Fundação IFRS.

- 34 O *IASB* se reunirá nos horários e locais que determinar: as reuniões do *IASB* serão abertas ao público, mas certas discussões poderão ser privadas (normalmente apenas sobre seleção, nomeação e outras questões de pessoal), a critério do *IASB*.
- 35 Cada membro do *IASB* terá um voto. Tanto em assuntos técnicos quanto em outros, o voto por procuração não será permitido e os membros do *IASB* não poderão nomear substitutos para comparecerem nas reuniões. No caso de um empate de votos, em uma decisão que seja tomada por uma maioria simples dos membros do *IASB* presentes em uma reunião pessoalmente ou por meio de telecomunicação, o Presidente terá um voto adicional de desempate.
- 36 A publicação de uma Minuta de Exposição ou emissão de uma Norma de Contabilidade *IFRS* (incluindo uma Norma *IAS®* ou uma Interpretação *IFRIC®* do Comitê de Interpretações) exigirá a aprovação de oito membros do *IASB*, se houver 13 membros ou menos, ou de nove membros, se houver 14 membros. Outras decisões do *IASB*, incluindo a publicação de um Documento de Discussão, exigirão uma maioria simples dos membros do *IASB* presentes em uma reunião com a presença de pelo menos 60% dos membros do *IASB*, pessoalmente ou por meio de telecomunicação.
- 37 O *IASB*:
- (a) terá total responsabilidade por todos os assuntos técnicos do *IASB*, incluindo a preparação e emissão de Normas Contábeis *IFRS* (que não sejam Interpretações *IFRIC*) e Minutas de Exposição, cada uma das quais incluirá quaisquer opiniões divergentes, e a aprovação e emissão das Interpretações *IFRIC* desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações;
  - (b) publicará uma Minuta de Exposição sobre todos os projetos e normalmente publicará um documento de discussão para comentários públicos sobre os principais projetos, de acordo com o *Manual do Processo Requerido da Fundação IFRS*;
  - (c) em circunstâncias excepcionais, e somente após solicitar e receber formalmente a aprovação prévia de 75% dos Curadores, reduzirá, mas não dispensará, o período para comentários públicos sobre uma Minuta de Exposição abaixo do mínimo especificado no *Manual do Processo Requerido da Fundação IFRS*;
  - (d) terá pleno arbítrio no desenvolvimento e busca de sua agenda técnica, observando-se o seguinte:
    - (i) consulta aos Curadores (de forma consistente com a seção 16(d)) e ao Conselho Consultivo (de forma consistente com a seção 61); e
    - (ii) realização de uma consulta pública a cada cinco anos a contar da data da consulta pública de agenda mais recente.
  - (e) terá pleno arbítrio sobre atribuições de projeto em assuntos técnicos; na organização da conduta de seu trabalho, o *IASB* poderá terceirizar trabalhos detalhados de pesquisa ou outros aos normatizadores nacionais ou outras organizações;
  - (f) estabelecerá procedimentos para revisar os comentários feitos dentro de um período razoável sobre os documentos publicados para comentários;
  - (g) normalmente formará grupos de trabalho ou outros tipos de grupos consultivos especializados para fornecer conselhos sobre os principais projetos;
  - (h) consultará o Conselho Consultivo sobre projetos importantes, decisões de agenda e prioridades de trabalho;
  - (i) com o *ISSB*, estabelecerá procedimentos para trabalhar com o *ISSB* com o objetivo de desenvolver Normas de Contabilidade *IFRS* que sejam compatíveis, e evitará inconsistências e conflitos, com as Normas de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS*;
  - (j) normalmente publicará uma Base para Conclusões com uma Norma de Contabilidade *IFRS* ou uma Minuta de Exposição;
  - (k) considerará a realização de audiências públicas para discutir as Normas Contábeis *IFRS* propostas, ainda que não haja exigência para realizar audiências públicas para todos os projetos;
  - (l) considerará a realização de testes de campo (tanto em países desenvolvidos quanto em mercados emergentes) para assegurar que as Normas Contábeis *IFRS* propostas sejam práticas e viáveis em todos os ambientes, ainda que não haja nenhum requisito para realizar testes de campo para todos os projetos; e
  - (m) fornecerá os motivos caso não siga algum dos procedimentos não obrigatórios estabelecidos em (b), (g), (j), (k) e (l).
- 38 O texto autorizado de qualquer Minuta de Exposição, minuta de Interpretação ou Norma Contábil *IFRS* será aquele publicado pelo *IASB* no idioma inglês. O *IASB* poderá publicar traduções autorizadas ou

fornecer autorização a terceiros para publicar traduções do texto autorizado de Minutas de Exposição, minuta de Interpretação e Normas Contábeis *IFRS*.

## **Comitê de Interpretações de *IFRS***

---

- 39 O Comitê de Interpretações, anteriormente denominado Comitê de Interpretações de Relatório Financeiro Internacional (*IFRIC*), será composto por 14 membros com direito a voto, nomeados pelos Curadores de acordo com a Seção 16(c) por mandatos renováveis de três anos. Os Curadores selecionarão os membros do Comitê de Interpretações, de modo que ele compreenda um grupo de pessoas que represente, dentro desse grupo, a melhor combinação disponível de conhecimentos técnicos e diversidade de experiência internacional em negócios e mercados na aplicação prática das Normas Contábeis *IFRS* e na análise das demonstrações financeiras preparadas de acordo com essas Normas. As despesas de viagem a negócios do Comitê de Interpretações serão arcadas pela Fundação *IFRS*.
- 40 Os Curadores nomearão um membro do *IASB*, o Diretor Executivo Técnico ou outro membro sênior da equipe do *IASB*, ou outro indivíduo adequadamente qualificado, para presidir o Comitê de Interpretações. O Presidente tem o direito de se pronunciar sobre questões técnicas que estão sendo consideradas, mas não de votar. Os Curadores, à medida que considerarem necessário, nomearão como observadores sem direito a voto os representantes de organizações reguladoras, que terão o direito de comparecer e se pronunciar nas reuniões.
- 41 O Comitê de Interpretações se reunirá da forma e na ocasião exigida e dez membros com direito a voto, presentes pessoalmente ou por meio de telecomunicação, constituirão um quorum: um ou dois membros do *IASB* serão designados pelo *IASB* e comparecerão nas reuniões como observadores sem direito a voto; outros membros do *IASB* poderão comparecer e se pronunciar nas reuniões. Em ocasiões excepcionais, os membros do Comitê de Interpretações poderão enviar substitutos sem direito a voto, a critério do Presidente do Comitê de Interpretações. Os membros que desejarem nomear um substituto devem obter o consentimento do Presidente antes da reunião em questão. As reuniões do Comitê de Interpretações serão abertas ao público, mas certas discussões poderão ser privadas (normalmente apenas sobre seleção, nomeação e outras questões de pessoal), a critério do Comitê de Interpretações.
- 42 Cada membro do Comitê de Interpretações terá um voto. Os membros votam de acordo com seus próprios pontos de vista independentes, não como representantes que votam de acordo com os pontos de vista de qualquer firma, organização ou grupo com os quais possam estar associados. O voto por procuração não será permitido. A aprovação da minuta de Interpretação ou Interpretação *IFRIC* final exigirá que não mais que quatro membros com direito a voto votem contra a minuta de Interpretação ou Interpretação final.
- 43 O Comitê de Interpretações:
- (a) interpretará a aplicação das Normas de Contabilidade *IFRS* e fornecerá orientação em tempo hábil sobre as questões de relatório financeiro não tratadas especificamente nessas Normas, no contexto da *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro do IASB*, e executarão outras tarefas por solicitação do *IASB*;
  - (b) ao realizar seu trabalho previsto no item (a) acima, considerará o objetivo do *IASB* de trabalhar ativamente com normatizadores nacionais para obter convergência das normas contábeis nacionais com as Normas Contábeis *IFRS* para soluções de alta qualidade;
  - (c) publicará, após liberação pelo *IASB*, as minutas de Interpretação para comentários públicos e considerará os comentários feitos dentro de um período razoável antes de finalizar uma Interpretação *IFRIC*; e
  - (d) informará ao *IASB* e obterá a aprovação de oito de seus membros para Interpretações *IFRIC* finais, se o *IASB* for composto por 13 membros ou menos, ou por nove de seus membros, se houver 14 membros.

## **Conselho de Normas Internacionais de Sustentabilidade**

---

- 44 O *ISSB* normalmente é composto por 14 membros, mas não menos que oito membros. Os membros do *ISSB* são nomeados pelos Curadores, de acordo com a seção 16(a). Uma minoria de membros do *ISSB* poderão ser membros em período parcial (a expressão “período parcial” significa que os membros em questão dedicam a maior parte do seu tempo no emprego remunerado na Fundação *IFRS*) e cumprirão as diretrizes apropriadas de independência, estabelecidas pelos Curadores. Os membros restantes serão membros em período integral (a expressão “período integral” significa que os membros em questão dedicam todo o seu tempo no emprego remunerado na Fundação *IFRS*). Os trabalhos do *ISSB* não serão invalidados devido ao

não complemento integral de membros, em qualquer época; não obstante, os Curadores envidarão seus melhores esforços para alcançar o complemento integral.

- 45 As principais qualificações para associar-se ao *ISSB* serão competência profissional e experiência prática profissional relevante e recente. Os Curadores selecionarão os membros do *ISSB*, de forma consistente com os “Critérios para os Membros do *ISSB*” definidos no Anexo a esta *Constituição*, de modo que ele compreenda um grupo de pessoas que represente, dentro desse grupo, a melhor combinação disponível de conhecimentos técnicos e diversidade de experiência internacional em negócios e mercado, incluindo auditores, preparadores, usuários, acadêmicos e reguladores de mercado ou financeiros. É necessária uma ampla base de habilidades, experiência e perspectivas, portanto, os membros do *ISSB* também podem ter experiências profissionais que refletem uma gama diversificada de conhecimentos e funções relevantes para a sustentabilidade. Espera-se que o *ISSB* coletivamente demonstre conhecimento especializado, experiência relevante do setor em relatórios de sustentabilidade e compartilhe experiências práticas, relevantes e atualizadas de relatórios de sustentabilidade para que o *ISSB* como grupo possa contribuir para o desenvolvimento de normas de divulgação de sustentabilidade globais e de alta qualidade. Os membros do *ISSB* deverão se comprometer formalmente em agir no interesse público em todos os assuntos. Nenhum indivíduo será um Curador e um membro do *ISSB* ao mesmo tempo.
- 46 De forma consistente com os “Critérios para os membros do *ISSB*”, conforme definidos no Anexo a esta *Constituição*, e a fim de assegurar um amplo equilíbrio internacional, haverá normalmente:
- (a) três membros da região da Ásia/Oceania;
  - (b) três membros da Europa;
  - (c) três membros das Américas;
  - (d) um membro da África; e
  - (e) quatro membros nomeados de qualquer área, desde que não crie um desequilíbrio geográfico global.
- Os trabalhos do *ISSB* não serão invalidados devido a não alocação completa de membros de acordo com a posição geográfica acima; não obstante, os Curadores envidarão seus melhores esforços para alcançar a alocação geográfica.
- 47 Espera-se que o *ISSB*, em consulta com os Curadores, estabeleça e mantenha contato com os *stakeholders* relevantes com interesse em normatização de relatório de sustentabilidade a fim de auxiliar no desenvolvimento de normas de divulgação de sustentabilidade para promover a convergência de normas de relatório de sustentabilidade nacionais e regionais e Normas de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS*.
- 48 Cada membro em período integral e período parcial do *ISSB* concordará contratualmente em agir no interesse público e considerar os objetivos do *ISSB* (e da estrutura conceitual uma vez criada) ao decidir sobre as Normas de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS* e revisá-las.
- 49 Os Curadores nomearão um dos membros de período integral ou de período parcial como Presidente do *ISSB*. Até dois dos membros em período integral do *ISSB* também podem ser designados pelos Curadores como Vice-Presidentes, cujo papel será o de presidir reuniões do *ISSB* na ausência do Presidente ou o de representar o Presidente em contatos externos. A nomeação do Presidente e a designação como Vice-Presidente será pelo mandato estabelecido pelos Curadores. O cargo de Vice-Presidente não implica que o membro em questão seja o Presidente eleito. A nomeação de um Presidente e de Vice-Presidentes será feita com vistas a manter um equilíbrio geográfico.
- 50 Membros do *ISSB* serão nomeados inicialmente para um mandato não superior a cinco anos. Um mandato pode ser renovável por mais três anos, com a possibilidade de renovação até um máximo de cinco anos, em linha com os procedimentos desenvolvidos pelos Curadores para essas renovações. O mandato de um membro individual do *ISSB* não pode exceder 10 anos no total.
- 51 Os Curadores desenvolverão regras e procedimentos para assegurar que o *ISSB* seja, e seja visto como, independente e, especialmente na nomeação, os membros em período integral do *ISSB* encerrão todos os vínculos empregatícios com os empregadores atuais e não manterão nenhum cargo que origine incentivos econômicos que possam colocar em dúvida a sua independência de julgamento no estabelecimento das Normas de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS*. As transferências temporárias e quaisquer direitos de retornar a um empregador, portanto, não seriam permitidos. Não se espera que os membros em período parcial do *ISSB* encerrem todos os demais vínculos empregatícios, mas que sejam capazes de demonstrar e manter um nível suficiente de independência.
- 52 Os membros de período integral e período parcial do *ISSB* serão remunerados a taxas compatíveis com as respectivas responsabilidades assumidas; essas taxas serão determinadas pelos Curadores. As despesas de viagem a negócios do *ISSB* serão arcadas pela Fundação *IFRS*.

- 53 O *ISSB* se reunirá nos horários e locais que determinar: as reuniões do *ISSB* serão abertas ao público, mas certas discussões poderão ser privadas (normalmente apenas sobre seleção, nomeação e outras questões de pessoal), a critério do *ISSB*.
- 54 Cada membro do *ISSB* terá um voto. Tanto em assuntos técnicos quanto em outros, o voto por procuração não será permitido e os membros do *ISSB* não poderão nomear substitutos para comparecerem nas reuniões. No caso de um empate de votos, em uma decisão que seja tomada por uma maioria simples dos membros do *ISSB* presentes em uma reunião pessoalmente ou por meio de telecomunicação, o Presidente terá um voto adicional de desempate.
- 55 A publicação de uma Minuta de Exposição ou emissão de uma Norma de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS* exigirá a aprovação de oito membros do *ISSB*, se houver 13 membros ou menos, ou de nove membros, se houver 14 membros. Como medida provisória, e até que o *ISSB* seja composto por pelo menos 12 membros, a publicação de uma Minuta de Exposição ou uma Norma de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS* exigirá aprovação por maioria simples do *ISSB* mais um membro. Outras decisões do *ISSB*, incluindo a publicação de um Documento de Discussão, exigirão uma maioria simples dos membros do *ISSB* presentes em uma reunião com a presença de pelo menos 60% dos membros do *ISSB*, pessoalmente ou por meio de telecomunicação.
- 56 Até que o *ISSB* tenha um mínimo de oito membros, o Presidente e o(s) Vice-Presidente(s), em consulta com quaisquer membros nomeados, podem publicar:
- (a) um pedido de informações para obter informações públicas para auxiliar o *ISSB* no desenvolvimento de seu plano de trabalho; e
  - (b) Minutas de Exposição para comentários públicos sobre divulgações relacionadas ao clima e/ou requisitos gerais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.
- 57 As decisões do Presidente e do(s) Vice-Presidente(s) de publicar os documentos especificados na seção 56 estarão sujeitas à supervisão do Comitê de Supervisão do Processo Requerido dos Curadores. Após a publicação, o *ISSB* revisará os comentários feitos em cada documento e tomará outras decisões sobre os respectivos projetos de acordo com os procedimentos usuais do *ISSB*, conforme descrito nas seções 53–55 e 58.
- 58 O *ISSB*:
- (a) terá total responsabilidade por todos os assuntos técnicos do *ISSB*, incluindo a preparação e emissão de Normas de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS* e Minutas de Exposição, cada uma das quais incluirá quaisquer opiniões divergentes;
  - (b) publicará uma Minuta de Exposição sobre todos os projetos e normalmente publicará um documento de discussão para comentários públicos sobre os principais projetos, de acordo com procedimentos aprovados pelos Curadores;
  - (c) em circunstâncias excepcionais, e somente após solicitar formalmente e receber a aprovação de 75% dos Curadores, reduzirá, mas não dispensará, o período para comentários públicos sobre uma Minuta de Exposição abaixo do mínimo especificado nos procedimentos aprovados pelos Curadores ou, na ausência de tais procedimentos aprovados para o *ISSB*, reduzirá o período de comentários públicos abaixo do mínimo no *Manual do Processo Requerido da Fundação IFRS* para uma Minuta de Exposição publicada pelo *IASB*;
  - (d) terá pleno arbítrio no desenvolvimento e busca de sua agenda técnica, observando-se o seguinte:
    - (i) consulta aos Curadores (de forma consistente com a seção 16(d)) e ao Conselho Consultivo (de forma consistente com a seção 61); e
    - (ii) realização de uma consulta pública pelo menos a cada cinco anos a contar da data da consulta pública de agenda mais recente;
  - (e) terá pleno arbítrio sobre atribuições de projeto em assuntos técnicos; na organização da conduta de seu trabalho, o *ISSB* poderá terceirizar trabalhos detalhados de pesquisa ou outros aos normatizadores nacionais ou outras organizações;
  - (f) estabelecerá procedimentos para revisar os comentários feitos dentro de um período razoável sobre os documentos publicados para comentários;
  - (g) normalmente formará grupos de trabalho ou outros tipos de grupos consultivos especializados para fornecer conselhos sobre os principais projetos;
  - (h) consultará o Conselho Consultivo sobre projetos importantes, decisões de agenda e prioridades de trabalho;

- (i) com o *IASB*, estabelecerá procedimentos para trabalhar com o *IASB* com o objetivo de desenvolver Normas de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS* que sejam compatíveis, e evitará inconsistências e conflitos, com as Normas de Contabilidade *IFRS*;
  - (j) normalmente publicará uma Base para Conclusões com uma Norma de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS* ou uma Minuta de Exposição;
  - (k) considerará a realização de audiências públicas para discutir as Normas de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS* propostas, ainda que não haja exigência para realizar audiências públicas para todos os projetos;
  - (l) considerará a realização de testes de campo (tanto em países desenvolvidos quanto em mercados emergentes) para assegurar que as Normas de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS* propostas sejam práticas e viáveis em todos os ambientes, ainda que não haja nenhum requisito para realizar testes de campo para todos os projetos; e
  - (m) fornecerá os motivos caso não siga algum dos procedimentos não obrigatórios estabelecidos em (b), (g), (j), (k) e (l).
- 59 O texto autorizado de qualquer Minuta de Exposição ou Norma de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS* será aquele publicado pelo *ISSB* no idioma inglês. O *ISSB* poderá publicar traduções autorizadas ou fornecer autorização a terceiros para publicar traduções do texto autorizado de Minutas de Exposição e Normas de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS*.

## **Conselho Consultivo de *IFRS***

---

- 60 O Conselho Consultivo, anteriormente denominado Conselho Consultivo de Normas (*SAC*), cujos membros serão nomeados pelos Curadores de acordo com a seção 16(c), fornece um fórum para a participação de organizações e indivíduos com interesse em relatório corporativo internacional, com diferentes históricos geográficos e funcionais.
- 61 O Conselho Consultivo presta assessoria estratégica ampla aos Curadores, ao *IASB* e ao *ISSB* e pode fornecer opiniões que são complementares a outros processos consultivos.
- 62 O Conselho Consultivo será composto por trinta ou mais membros, com diferentes históricos geográficos e profissionais, nomeados por mandatos renováveis de três anos. O Presidente do Conselho Consultivo será nomeado pelos Curadores e não será um membro do *IASB*, do *ISSB* ou um membro da equipe. Os Curadores convidarão o Presidente do Conselho Consultivo para comparecer e participar nas reuniões de Curadores, conforme apropriado.
- 63 O Conselho Consultivo normalmente se reunirá pelo menos duas vezes ao ano. As reuniões serão abertas ao público. Os assuntos na agenda das reuniões do Conselho Consultivo incluirão os assuntos estratégicos e outras prioridades identificadas por meio de consultas entre o Presidente do Conselho Consultivo e representantes dos Curadores, do *IASB* e do *ISSB*. O Conselho Consultivo também será consultado pelos Curadores antes de quaisquer mudanças propostas a esta *Constituição*.

## **Diretor Executivo e equipe**

---

- 64 Um Diretor Executivo da Fundação *IFRS*, nomeado pelos Curadores, em consulta com os Presidentes do *IASB* e do *ISSB*, será responsável por supervisionar decisões operacionais que afetam a administração diária da Fundação *IFRS* e a equipe. O Diretor Executivo se reportará ao Presidente dos Curadores e atuará em coordenação com os Presidentes do *IASB* e do *ISSB*.
- 65 Os Presidentes do *IASB* e do *ISSB* serão responsáveis pela formação da equipe técnica sênior de seus respectivos conselhos, em consulta com os Curadores, e serão responsáveis pela supervisão de suas respectivas equipes e pessoal.

## **Administração**

---

- 66 O escritório administrativo da Fundação *IFRS* será instalado no local que for determinado pelos Curadores, de acordo com a seção 14(d).
- 67 A Fundação *IFRS* será uma entidade legal conforme determinado pelos Curadores e será regida por esta Constituição e por quaisquer leis que se apliquem a essa entidade legal, incluindo, se apropriado, leis aplicáveis em função da localização de sua sede.

- 68 A Fundação *IFRS* estará vinculada pela(s) assinatura(s) da pessoa ou pessoas que forem devidamente autorizadas pelos Curadores.

**ANEXO****Fundação IFRS – Critérios para os membros do Conselho****Parte A – Critérios para os Membros do IASB**

---

Os critérios para associação ao *IASB* são:

- 1 **Competência técnica demonstrada e conhecimento de contabilidade e relatório financeiro** – todos os membros do *IASB*, independente de serem oriundos da profissão contábil, preparadores, usuários ou acadêmicos devem ter demonstrado um alto nível de conhecimento e competência técnica em contabilidade e relatório financeiro. A credibilidade do *IASB* e de seus membros individuais e a efetividade e eficiência da organização será aprimorada pelos membros que possuam esse conhecimento e habilidades por experiência recente.
- 2 **Capacidade de análise** – os membros do *IASB* devem ter demonstrado capacidade de analisar questões e considerar as implicações dessa análise para o processo de tomada de decisão.
- 3 **Habilidades de comunicação** – são necessárias habilidades efetivas de comunicação verbal e escrita. Essas habilidades incluem a capacidade de se comunicar de forma efetiva em reuniões privadas com os membros do *IASB*, em reuniões públicas e em materiais escritos, tais como Normas de Contabilidade *IFRS*, discursos, artigos, memorandos e correspondência externa. As habilidades de comunicação também incluem a capacidade de ouvir e considerar os pontos de vista de outros. Embora um conhecimento prático de inglês seja necessário, não deverá haver discriminação na seleção contra aqueles que não tenham o inglês como seu primeiro idioma.
- 4 **Tomada de decisão criteriosa** – os membros do *IASB* devem ser capazes de considerar diversos pontos de vista, ponderando a evidência apresentada de forma imparcial e chegando a decisões em tempo hábil, bem fundamentadas e sustentáveis.
- 5 **Consciência do ambiente de relatório financeiro** – Relatórios financeiros de alta qualidade serão afetados pelo ambiente financeiro, de negócios e econômico. Os membros do *IASB* devem ter um entendimento do ambiente econômico global em que o *IASB* opera. Essa consciência global deve incluir o entendimento de questões de negócios e de relatório financeiro que sejam relevantes a, e afetem a qualidade de, relatórios financeiros transparentes e a divulgação nos diversos mercados de capital em todo o mundo, incluindo aqueles que usam as Normas Contábeis *IFRS*.
- 6 **Capacidade de trabalhar em uma atmosfera de colegiado** – os membros devem ser capazes de demonstrar respeito, tato e consideração pelos pontos de vista dos outros membros e de terceiros. Os membros devem ser capazes de trabalhar em conjunto para chegar a pontos de vista de consenso, com base no objetivo do *IASB* de desenvolver normas contábeis transparentes e de alta qualidade. Os membros devem ser capazes de colocar os objetivos do *IASB* acima das filosofias e interesses individuais.
- 7 **Integridade, objetividade e disciplina** – a credibilidade dos membros deve ser demonstrada por meio de sua integridade e objetividade. Isso inclui integridade intelectual, bem como integridade no tratamento com colegas membros do *IASB* e outros. Os membros devem demonstrar capacidade de serem objetivos ao chegar a decisões. Os membros também devem demonstrar capacidade de mostrar disciplina rigorosa e condições de suportar grande carga de trabalho.
- 8 **Compromisso com a missão da Fundação IFRS e interesse público** – os membros devem estar comprometidos com o cumprimento do objetivo da Fundação *IFRS* de estabelecer Normas *IFRS* que sejam de alta qualidade, comparáveis e transparentes. Um candidato ao *IASB* deve também estar comprometido com o atendimento ao interesse público por meio de um processo privado de normatização.

## **Parte B – Critérios para os Membros do ISSB**

---

Os critérios para associação ao *ISSB* são:

- 1 **Competência técnica demonstrada e conhecimento de sustentabilidade e relatórios** – todos os membros do *ISSB*, independente de serem oriundos da profissão contábil ou de elaboração de relatórios de sustentabilidade, preparadores, usuários ou acadêmicos devem ter demonstrado um alto nível de conhecimento e competência técnica em sustentabilidade e relatórios. É necessária uma ampla base de habilidades, experiência e perspectivas, portanto, os membros do *ISSB* também podem ter experiências profissionais que refletem uma gama diversificada de conhecimentos e funções relevantes para a sustentabilidade. A credibilidade do *ISSB* e de seus membros individuais e a efetividade e eficiência da organização será aprimorada pelos membros que possuam esse conhecimento e habilidades por experiência recente.
- 2 **Capacidade de análise** – os membros do *ISSB* devem ter demonstrado capacidade de analisar questões e considerar as implicações dessa análise para o processo de tomada de decisão.
- 3 **Habilidades de comunicação** – são necessárias habilidades efetivas de comunicação verbal e escrita. Essas habilidades incluem a capacidade de se comunicar de forma efetiva em reuniões privadas com os membros do *ISSB*, em reuniões públicas e em materiais escritos, tais como Normas de Divulgação de Sustentabilidade *IFRS*, discursos, artigos, memorandos e correspondência externa. As habilidades de comunicação também incluem a capacidade de ouvir e considerar os pontos de vista de outros. Embora um conhecimento prático de inglês seja necessário, não deverá haver discriminação na seleção contra aqueles que não tenham o inglês como seu primeiro idioma.
- 4 **Tomada de decisão criteriosa** – os membros do Conselho devem ser capazes de considerar diversos pontos de vista, ponderando a evidência apresentada de forma imparcial e chegando a decisões em tempo hábil, bem fundamentadas e sustentáveis.
- 5 **Consciência do ambiente de relatório de sustentabilidade** – relatórios de sustentabilidade de alta qualidade serão afetados pelo ambiente financeiro, de negócios e econômico. Os membros do *ISSB* devem ter um entendimento do ambiente econômico global em que o *ISSB* opera. Essa consciência global deve incluir o entendimento de questões de sustentabilidade, negócios e de relatório financeiro que sejam relevantes a, e afetem a qualidade de, relatórios de sustentabilidade transparentes e a divulgação nos diversos mercados de capital em todo o mundo.
- 6 **Capacidade de trabalhar em uma atmosfera de colegiado** – os membros devem ser capazes de demonstrar respeito, tato e consideração pelos pontos de vista dos outros membros e de terceiros. Os membros devem ser capazes de trabalhar em conjunto para chegar a pontos de vista de consenso, com base no objetivo do *ISSB* de desenvolver normas de divulgação de sustentabilidade transparentes e de alta qualidade. Os membros devem ser capazes de colocar os objetivos do *ISSB* acima das filosofias e interesses individuais.
- 7 **Integridade, objetividade e disciplina** – a credibilidade dos membros deve ser demonstrada por meio de sua integridade e objetividade. Isso inclui integridade intelectual, bem como integridade no tratamento com colegas membros do *ISSB* e outros. Os membros devem demonstrar capacidade de serem objetivos ao chegar a decisões. Os membros também devem demonstrar capacidade de mostrar disciplina rigorosa e condições de suportar grande carga de trabalho.
- 8 **Compromisso com a missão da Fundação IFRS e interesse público** – os membros devem estar comprometidos com o cumprimento do objetivo da Fundação *IFRS* de estabelecer Normas *IFRS* que sejam de alta qualidade, comparáveis e transparentes. Um candidato ao *ISSB* deve também estar comprometido com o atendimento ao interesse público por meio de um processo privado de normatização.